



VERTENTES NÃO PODE PARAR

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 021/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2019**

**ÍNDICE DO EDITAL**

- 1 - DO PREÂMBULO
- 2 - DO OBJETO – SEÇÃO I
- 3 - DO TIPO DE PREGÃO – SEÇÃO II
- 4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – SEÇÃO III
- 5 - DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL – SEÇÃO IV
- 6 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO – SEÇÃO V
- 7 - DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – SEÇÃO VI
- 8 - DO CREDENCIAMENTO – SEÇÃO VII
- 9 - DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – SEÇÃO VIII
- 10 - DA PROPOSTA DE PREÇOS – SEÇÃO IX
- 11 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – SEÇÃO X
- 12 - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTOS DO PREGÃO – SEÇÃO XI
- 13 - DOS RECURSOS – SEÇÃO XII
- 14 - DA ADJUDICAÇÃO – SEÇÃO XIII
- 15 - DA HOMOLOGAÇÃO – SEÇÃO XIV
- 16 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO – SEÇÃO XV
- 17 - DA CONTRATAÇÃO – SEÇÃO XVI
- 18 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO – SEÇÃO XVII
- 19 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO – SEÇÃO XVIII
- 20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – SEÇÃO XIX
- 21 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – SEÇÃO XX
- 22 - DA FISCALIZAÇÃO – SEÇÃO XXI
- 23 - DO PAGAMENTO – SEÇÃO XXII
- 24 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – SEÇÃO XXIII
- 25 - DA RESCISÃO DO CONTRATO – SEÇÃO XXIV
- 26 - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO – SEÇÃO XXV
- 27 - DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO – SEÇÃO XXVI
- 28 - DO FORO – SEÇÃO XXVII
- 29 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – SEÇÃO XXVIII
- 30 - DOS ANEXOS – SEÇÃO XXIX



VERTENTES NÃO PODE PARAR

## EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 021/2019 PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2019

### 1 - PREÂMBULO

1.1 - A Administração Municipal de Vertentes torna público que realizará certame decorrente do **Processo Licitatório n.º 021/2019**, por intermédio da repartição: Prefeitura Municipal de Vertentes, mediante a Pregoeira, com o auxílio da Equipe de Apoio, designada pela Portaria n.º 002/2019, do dia 02 de janeiro de 2019, na modalidade **Pregão Presencial n.º 011/2019**, para execução de serviços, do tipo menor preço.

1.2 - O Certame será regido pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar n.º 123/2006, do Decreto Municipal n.º 029/2012, e demais normas regulamentares em vigor aplicáveis à espécie.

1.3 - Na Sala de Licitação, localizada na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, n.º 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, telefone: (81) 3734-1040, e-mail: [cplvertentes@outlook.com](mailto:cplvertentes@outlook.com), até o dia **27 de maio de 2019**, às **9:00h** (nove horas), será recebida a documentação e proposta, ocasião em que terá início a sessão pública de abertura dos envelopes.

### 2 - DO OBJETO – SEÇÃO I

2.1 - Constitui objeto da presente licitação a execução de serviços mediante a locação de veículos coletivos com motorista, destinados ao transporte escolar, de forma complementar, que fará rotas dentro do Município de Vertentes-PE.

2.2 - A discriminação detalhada do objeto consta do termo de referência, (**Anexo I**), que faz parte integrante deste edital.

### 3 - TIPO DO PREGÃO – SEÇÃO II

3.1 - Este pregão é do tipo **presencial**, com julgamento pelo critério de **menor preço, por item**.

### 4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – SEÇÃO III

4.1 - O crédito pelo qual correrá a despesa está consignado na lei orçamentária anual vigente, através da seguinte dotação: **6001/12.361.1202.2.70; 6002/12.361.1202.2.82; 6003/12.361.1202.2.85; 6003/12.361.1202.2.528; 6003/12.361.1215.2.202 - 3.3.90.36; 3.3.90.39.**

4.2 - Eventuais insuficiências de saldo da dotação orçamentária serão reforçadas por suplementação, nos termos da legislação municipal pertinente em vigor.

### 5 - DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL – SEÇÃO IV

5.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação do pedido de providências, de esclarecimentos ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.



VERTENTES NÃO PODE PARAR

**5.2** - As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

**5.3** - A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do pregão, no prazo de 1 (um) dia útil, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do processo.

**5.4** - Acolhida a petição impugnando o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **6 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO – SEÇÃO V**

**6.1**- Poderão participar deste pregão quaisquer licitantes que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste edital.

**6.2**- Não poderão concorrer neste pregão:

**6.2.1** - Licitantes que estejam suspensas de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração;

**6.2.2** - Licitantes que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;

**6.2.3** - Licitantes em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

**6.2.4** - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9.º da Lei n.º 8.666/93;

## **7 - DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – SEÇÃO VI**

**7.1** - No caso de participação de Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte, será observado o disposto na Lei Complementar n.º 123/06, notadamente os seus artigos 42 a 49.

**7.2** - A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, será comprovada na ocasião do credenciamento, mediante apresentação da seguinte documentação:

**7.2.1** - Empresas **optantes** pelo Sistema Simples de Tributação:

**7.2.1.1** - Comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

**7.2.1.2** - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da LC 123/06.

**7.2.2**- Empresas **não optantes** pelo Sistema Simples de Tributação:

**7.2.2.1** - Cópia do ato constitutivo em vigor;

**7.2.2.2** - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

---

**7.2.2.3** - Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, apresentado na forma da lei, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos pela LC 123/06, art. 3º, I e II;

**7.2.2.4** - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da LC 123/06.

**7.3** - Os documentos relacionados nesta seção, para efeito de comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicada no Diário Oficial da União do dia 22/05/2007, desde que esta apresente data de emissão compreendendo os últimos 90 (noventa) dias anteriores a data marcada para a sessão pública do credenciamento.

**7.4** - A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar n.º 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

## **8 - DO CREDENCIAMENTO – SEÇÃO VII**

**8.1** - Na data e horário marcados para a abertura e julgamentos do pregão serão exigidos os documentos, em original ou cópia autenticada, necessários ao credenciamento de licitantes e a apresentação dos envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.

**8.2** - As licitantes poderão ser representadas por pessoas que comprovem através de documentos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora.

**8.2.1** - Tratando-se de representante legal, será exigido o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores, devendo ser apresentado da seguinte forma:

**8.2.1.1** - O estatuto/contrato social será exigido com todas as suas alterações ou apenas a alteração contratual consolidada, esta acompanhada de certidão específica, emitida pela Junta Comercial competente, datada nos últimos 90 (noventa) dias, onde se registre todas as alterações contratuais ocorridas na sociedade, em conformidade com a Instrução Normativa nº 123/2012 do Departamento Nacional de Registro Comerciais (DNRC) ou regimento competente;

**8.2.1.2** - No caso de sociedade simples/civil será exigido o contrato social/estatuto, acompanhado de todas as alterações com a certidão do cartório de pessoas competentes, certificando as alterações havidas no instrumento contratual original;

**8.2.1.3** - O registro comercial, para o caso de empresa individual, será acompanhado de certidão simplificada, emitida pela Junta Comercial competente.

**8.2.2** - Tratando-se de procurador, exigir-se-á o instrumento de procuração, público ou particular, com firma reconhecida por autenticidade, acompanhado do correspondente ato constitutivo, na forma dos subitens anteriores.

**8.2.3** - O representante legal e o procurador identificar-se-ão exibindo documento oficial contendo fotografia, e entregará uma cópia autenticada do referido documento à pregoeira.

**8.3** - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada.

**8.4** - A licitante deverá apresentar declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação no momento do credenciamento, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **Anexo III**.

**8.5** - A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos exigidos para o credenciamento impedirá a participação da licitante no presente certame, e não será aceita a sua proposta de preços (envelope n.º 01).

**8.6** - Os documentos exigidos para o credenciamento, a declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação e os documentos probantes da condição de microempresa e empresa de pequeno porte, serão apresentados fora dos envelopes de proposta de preços e de documentos de habilitação.

**8.7** - A certidão específica, exigida nesta seção, visa auxiliar a pregoeira e equipe de apoio, objetivando a verificação dos períodos em que determinado sócio fez parte de uma sociedade empresária e quando exerceu os poderes de administrador; o endereço residencial de sócios; o histórico de arquivamentos e nomes empresariais anteriores, e, também, servirá de subsídio ao controle externo no exercício de suas funções.

**8.8** - Para o credenciamento de licitantes pessoas físicas serão exigidos:

**8.8.1** - Cópia autenticada de qualquer documento oficial de identificação que contenha fotografia;

**8.8.2** - Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **Anexo III**.

## **9 - DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – SEÇÃO VIII**

**9.1** - Os envelopes contendo as **propostas de preços** e os **documentos de habilitação** serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, podendo o encaminhamento se dar também por via postal ou transportadora, acompanhado dos documentos exigidos para o credenciamento, e a sua abertura acontecerá em sessão pública.

**9.2** -As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em dois envelopes fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA DE PREÇOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2019**

[Nome/Razão social da licitante]

[Dados para contato]

**ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2019**

[Nome/Razão social da licitante]

[Dados para contato]

## **10 - DA PROPOSTA DE PREÇOS – SEÇÃO IX**

**10.1** - A proposta de preços deverá ser apresentada em uma única via, elaborada em papel tipo A4, redigida apenas na frente do papel, em língua portuguesa e com folhas numeradas, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as suas folhas pelo representante legal da licitante.

**10.2** - A proposta deverá indicar:

**10.2.1** - Nome/razão social, endereço e dados para contato;

**10.2.2** - Número do processo licitatório e do pregão;

**10.2.3** - Descrição dos itens compatível com a planilha orçamentária;

**10.2.4** - Preço unitário e total por item, expressos em algarismo, em moeda corrente oficial do Brasil;

**10.2.4.1** - Prevalecerá, em casos de divergência entre o preço total do item e o produto entre o preço unitário do item e a quantidade, o valor ofertado como preço unitário.

**10.2.4.2** - No caso de divergência entre o valor total do lote e a soma dos valores totais dos itens, prevalecerão os valores dos itens, quando for o caso.

**10.2.4.3** - Havendo divergência entre o valor em algarismo e o valor por extenso, será considerado o valor por extenso.

**10.2.5** - Valor global da proposta não superior ao valor máximo estabelecido neste edital, que é de R\$ 42.974,72 (quarenta e dois mil novecentos e setenta e quatro reais, setenta e dois centavos).

**10.2.6** - Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da entrega dos envelopes.

**10.3** - Os preços são fixos e irremovíveis;

**10.4** - Devem estar inclusas nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a execução do objeto.

## **11 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – SEÇÃO X**

**11.1** - Exigir-se-á das PESSOAS JURÍDICAS que pretenderem se habilitar nesta licitação:

### **11.1.1 - Documentos relativos à Habilitação Jurídica:**

**11.1.1.1-** Registro comercial, no caso de empresa individual o último arquivamento na Junta Comercial do Estado evidenciando o ramo de atividade compatível com o objeto deste edital, caso não tenha sido entregue por ocasião do credenciamento;

**11.1.1.2-** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das últimas alterações contratuais ou apenas a consolidação contratual, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, caso não tenha sido entregue por ocasião do credenciamento;

**11.1.1.3-** Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **11.1.2- Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

---

**11.1.2.1-** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **CNPJ**;

**11.1.2.2-** Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

**11.1.2.3-** Prova de **regularidade fiscal** perante a **Fazenda Nacional**, mediante Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91;

**11.1.2.4-** Prova de **regularidade fiscal** com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Estado do domicílio ou sede da licitante;

**11.1.2.5-** Prova de **regularidade** perante a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Positiva com efeitos de Negativa;

**11.1.2.6-** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal;

**11.1.2.7-** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa Débitos Trabalhistas – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

### **11.1.3 - Documentos relativos à Qualificação Técnica:**

**11.1.3.1** - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, que poderá ser suprida mediante atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou apresentação dos documentos seguintes:

**11.1.3.1.1** - Cópia do **CRLV** (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) do veículo;

**11.1.3.1.2** - Cópia da **CNH** (Carteira Nacional de Habilitação) do motorista;

**11.1.3.1.3 - Relação** descritiva constando veículo e condutor por item licitado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação.

**11.1.3.1.3.1** - Serão exigidos veículos adequados ao transporte de pessoas, devidamente vistoriados por órgão certificador, licenciados, e motoristas habilitados, de categoria "D", bem como o cumprimento dos artigos 103, 107 e 136 a 139 da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), para a execução do objeto.

### **11.1.4 - Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

**11.1.4.1** - Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante pessoa jurídica ou empresário individual, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da abertura da sessão pública.

---

**11.1.4.2** - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 2 (dois) meses da data de apresentação da proposta.

**11.1.4.2.1** - Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, assim apresentados:

**11.1.4.2.1.1** - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedades anônimas):

**11.1.4.2.1.1.1** - Publicados em diário oficial; ou em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**11.1.4.2.1.2** - Sociedades por cotas de responsabilidade limitada:

**11.1.4.2.1.2.1** - Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

**11.1.4.3** - A licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

**LG** = Liquidez Geral – superior a 1  
**SG** = Solvência Geral – superior a 1  
**LC** = Liquidez Corrente – superior a 1

**Sendo,**

$LG = (AC+RLP) / (PC+PNC)$   
 $SG = AT / (PC+PNC)$   
 $LC = AC / PC$

**Onde:**

**AC** = Ativo Circulante  
**RLP** = Realizável a Longo Prazo  
**PC** = Passivo Circulante  
**PNC** = Passivo não Circulante  
**AT** = Ativo Total

**11.1.4.4** - A empresa que apresentar resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices acima referidos deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

**11.1.4.5** - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**11.1.5 - Documentação Complementar:**

---

**11.1.5.1** - Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

**11.2** - Exigir-se-á das PESSOAS FÍSICAS que pretenderem se habilitar nesta licitação documentação relativa:

**11.2.1 - Habilitação Jurídica:**

**11.2.1.1** - Apresentar cópia de documento que conste o número do Registro Geral.

**11.2.2- Regularidade Fiscal:**

**11.2.2.1** - Apresentar cópia de documento que conste o número do Cadastro de Pessoas Físicas-CPF.

**11.2.3 - Qualificação Técnica:**

**11.2.3.1** - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, que poderá ser suprida mediante atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou apresentação dos documentos seguintes:

**11.2.3.1.1** - Cópia do **CRLV** (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) do veículo;

**11.2.3.1.2** - Cópia da **CNH** (Carteira Nacional de Habilitação) do motorista;

**11.2.3.1.3 - Relação** descritiva constando veículo e condutor por item licitado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação.

**11.2.3.1.3.1** - Serão exigidos, para a execução do objeto, veículos adequados ao transporte de pessoas, devidamente vistoriados por órgão certificador, licenciados, e motoristas habilitados, de categoria "D", bem como o cumprimento dos artigos 103, 107 e 136 a 139 da Lei Federal n.º 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

**11.3** - Quando o contrato for executado por filial da empresa, a licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.

**11.4** - As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade. Na hipótese de ausência de prazo estabelecido deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias contados da data da abertura da sessão pública.

**11.5** - As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC n.º 123/06).

**11.5.1** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC n.º 123/06).

---

**11.5.2** - A declaração da vencedora do certame acontecerá no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

**11.5.3** - A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**11.6** - A pessoa que assinar os documentos exigidos na Documentação Complementar deverá comprovar que detém poderes para agir em nome da licitante.

**11.7** - Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

**11.8** - Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei n.º 10.522/02.

**11.9** - Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

**11.9.1** - Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF;

**11.9.2** - Em nome da matriz, se a licitante for a matriz;

**11.9.3** - Em nome da filial, se a licitante for a filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza forem emitidos somente em nome da matriz;

**11.9.4** - Em original, em publicação na imprensa oficial ou através de cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado como membro de comissão licitatória ou pregoeiro.

## **12 - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTOS DO PREGÃO – SEÇÃO XI**

**12.1** - No horário e local, indicados no preâmbulo deste edital, será aberta a sessão de processamento do pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

**12.1.1** - Faculta-se à pregoeira o direito de suspender a sessão, sempre que julgar necessário, para a promoção de diligências ou esclarecimento de dúvidas, bem como na ocorrência de tumulto ou de comportamento inadequado de licitantes.

**12.1.1.1** - Suspensa a sessão, será lavrada ata e nesta constará a nova data e horário em que ocorrerá a continuação da sessão.

**12.1.2** - As reuniões terão duração aproximada de 3:00h (três horas), devendo encerrar-se ao fim do expediente no órgão licitante, facultando-se à pregoeira exceder o tempo ou continuar os trabalhos no dia seguinte, no mesmo local e horário de início.

**12.2** - Finalizado o credenciamento, não será mais admitida nenhuma licitante ao certame.

**12.3** - Após o credenciamento ou durante o seu desenvolvimento, a pregoeira solicitará às licitantes a declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação e, em envelopes separados, a proposta de preços (envelope n.º 1) e os documentos de habilitação (envelope n.º 2).

**12.4** - Somente serão abertas as propostas de preços das licitantes consideradas credenciadas.

**12.5** - Não ensejarão a desclassificação, erros de natureza formal ou material, assim considerados as falhas presentes nas propostas de preços que não impeçam a descrição dos itens nem a identificação dos valores.

**12.6** - A pregoeira examinará, com o auxílio da equipe de apoio, a aceitabilidade do menor preço e a compatibilidade do objeto proposto com o especificado no edital, decidindo motivadamente a respeito.

**12.6.1** - A análise das propostas pela pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

**12.6.1.1** - Que não atenda as especificações da planilha orçamentária, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;

**12.6.1.2** - Que apresente preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

**12.6.1.3** - Que apresente preço excessivo ou manifestamente inexequível, assim considerado.

**12.7** - Durante os trabalhos de julgamento das propostas, a pregoeira poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato.

**12.8** - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

**12.9** - Para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

**12.9.1** - Seleção das propostas com menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele;

**12.9.2** - Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida no subitem anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;

**12.9.3** - No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio para definição da sequência de lances, com a participação de todas as licitantes.

**12.10** - A pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

**12.11** - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

**12.12** - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances. A pregoeira fará, então, a classificação das propostas das licitantes que efetuaram lances ou não, na ordem crescente dos valores.

**12.13** - Encerrada a fase de lance, a pregoeira verificará a existência do direito de preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, na forma dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, adotando-se os seguintes procedimentos:

**12.13.1** - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

**12.13.2** - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço;

**12.13.3** - Verificado o empate na forma do subitem anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela até então de menor valor, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**12.13.4** - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

**12.13.5** - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma deste edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em tal hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**12.13.6** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**12.13.7** - Na hipótese da não contratação de microempresas e empresas de pequeno porte nos termos previstos neste edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente de menor preço.

**12.14** - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela Administração.

**12.15** - A pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**12.16** - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

**12.17** - A verificação da habilitação será certificada pela pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**12.18** - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

**12.19** - Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame, respeitado o prazo recursal.

**12.20** - Se a oferta não for aceitável, ou ainda, desatender às exigências para a habilitação, a pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor do certame.

**12.21** - Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, a pregoeira poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do pregão, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do pregão ou, ainda, dar prosseguimento ao pregão, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

### **13 - DOS RECURSOS – SEÇÃO XII**

**13.1** - Por ocasião do final da sessão, a proponente que participou do pregão ou que tenha sido impedida de fazê-lo, se presente à sessão, deverá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer.

**13.2** - Havendo desejo de interposição de recurso contra qualquer etapa do pregão, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se inclusive, a intenção recursal em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência.

**13.2.1** - Na ata será feito o registro apenas de motivação da intenção recursal, por parte da licitante, relativo aos julgamentos da pregoeira: credenciamento, julgamento de propostas, classificação e habilitação de licitantes.

**13.2.1.1** - Na peça recursal a licitante relatará tudo que entender necessário atinente à sessão do pregão, que será acostado ao processo e tornado documento público.

**13.3** - As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente.

**13.4** - Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, a pregoeira examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

**13.5** - Os autos do pregão permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, no endereço e horários previstos neste edital.

**13.6** - O recurso terá efeito suspensivo, sendo que o seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **14 - DA ADJUDICAÇÃO – SEÇÃO XIII**

**14.1** - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte das licitantes, importará na decadência do direito de recurso, competindo à pregoeira adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora.

**14.2** - Existindo recurso e constatada a regularidade dos atos praticados, e após a decisão dos mesmos, a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora.



VERTENTES NÃO PODE PARAR

---

## **15 - DA HOMOLOGAÇÃO – SEÇÃO XIV**

**15.1** - Compete à autoridade competente homologar o pregão.

**15.2** - A partir do ato de homologação a adjudicatária será convocada para assinar o contrato e retirar a nota de empenho, no prazo de 3 (três) dias úteis, respeitada a validade de sua proposta.

## **16 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO – SEÇÃO XV**

**16.1** - O resultado final do pregão será publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura.

## **17 - DA CONTRATAÇÃO – SEÇÃO XVI**

**17.1** - Findo o processo licitatório a licitante vencedora e o órgão contratante celebrarão contrato, nos moldes da minuta constante deste edital.

**17.2** - Se a licitante vencedora não comparecer dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, regularmente convocada, para assinar o contrato e receber a nota de empenho, ensejará a aplicação de multa correspondente ao percentual de 2% (dois por cento) do valor da proposta vencedora.

**17.3** - Em caso da licitante vencedora não assinar o contrato e não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido caberá ao órgão licitante convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, observado o disposto neste edital.

**17.4** - Até a assinatura do contrato a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o órgão contratante tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**17.5** - O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

**17.6** - À licitante vencedora serão aplicadas as penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e no contrato a ser firmado entre as partes.

## **18 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO – SEÇÃO XVII**

**18.1** - O contrato objeto deste edital terá um prazo de vigência para a execução dos serviços de 8 (oito) meses, a contar da data de sua assinatura.

## **19 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO – SEÇÃO XVIII**

**19.1** - O objeto deste pregão será executado em conformidade com as especificações elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação, e conforme termo de referência/projeto básico.

**19.2** - Os serviços serão executados com o uso de veículos sob a posse da licitante vencedora, cujo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV deve constar o seu nome.

**19.2.1** - Não será permitida a subcontratação dos itens licitados.

**19.2.2** - Os veículos que executarão os serviços objeto da licitação deverão ter no máximo 10 (dez) anos de uso, exceto situações em que o órgão de trânsito os autorize para o transporte escolar.

---

## **20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – SEÇÃO XIX**

**20.1** - A contratada obriga-se a:

**20.1.1** - Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no edital, projeto e contrato;

**20.1.2** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

## **21 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – SEÇÃO XX**

**21.1** - O órgão contratante obriga-se a:

**21.1.1** - Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

## **22 - DA FISCALIZAÇÃO – SEÇÃO XXI**

**22.1** - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante ou equipe da contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei n.º 8.666/93.

**22.2** - A fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

**22.2.1** - Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo a adoção de livros, fichas ou listagens computadorizadas para registro individualizado dos serviços de transporte escolar realizados pela Administração Municipal, contendo as informações relacionadas em conformidade com os modelos propostos nos Anexos I e II da Resolução T.C. n.º 06/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

**22.2.1.1** - Os documentos devem estar devidamente numerados, rubricados, contendo termos de abertura e de encerramento e nome e identificação do(s) responsável(eis) pelo preenchimento das informações.

## **23 - DO PAGAMENTO – SEÇÃO XXII**

**23.1** - Os pagamentos serão efetuados após a execução dos serviços, mediante emissão dos respectivos documentos fiscais, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação.

**23.2** - Os pagamentos dar-se-ão por meio de cheque nominal ou transferência bancária, no que for conveniente à Administração.

**23.3** - Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

**Onde:**

**I** = Índice de compensação financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

## **24 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – SEÇÃO XXIII**

**24.1** - Ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7.º da Lei Federal n.º 10.520/02.

**24.2** - A aplicação da penalidade capitulada no subitem anterior não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei Federal n.º 8.666/93.

**24.3** - O descumprimento do cronograma de execução contratual sujeitará a contratada às seguintes sanções:

**24.3.1** - Multa de 2% (dois por cento) do valor do objeto licitado, a cada dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo levar a convocação do segundo colocado e aplicação de multa e demais sanções previstas neste edital;

**24.3.2** - Impedimento de contratar com o Município de Vertentes pelo período de até 5 (cinco) anos, observada a ampla defesa e o contraditório.

**24.4** - Caberá a licitante vencedora ressarcir à Administração pelas perdas e danos causados, em decorrência da sua inadimplência, bem como arcar com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da proponente classificada não aceitar a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente, independente de serem aplicadas as penalidades cabíveis nesta seção.

## **25 - DA RESCISÃO DO CONTRATO – SEÇÃO XXIV**

**25.1** - Constituem motivo para rescisão do contrato:

**25.1.1** - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**25.1.2** - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**25.1.3** - O atraso injustificado no início dos serviços;

**25.1.4** - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**25.1.5** - A subcontratação total do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

**25.1.6** - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

---

**25.1.7** - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

**25.1.8** - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**25.1.9** - A dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;

**25.1.10** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**25.1.11** - Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**25.1.12** - A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

**25.1.13** - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**25.1.14** - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**25.1.15** - Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**25.2** - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **26 - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO – SEÇÃO XXV**

**26.1** - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

**26.2** - A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

## **27 - DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO – SEÇÃO XXVI**

**27.1** - A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.

**27.2** - A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**27.3** - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

**27.4** - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.

**27.5** - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

**27.6** - A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

**27.1.6** - A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**27.7** - Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

## **28 - DO FORO – SEÇÃO XXVII**

**28.1** - O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Vertentes com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **29 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – SEÇÃO XXVIII**

**29.1** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste pregão excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dia de expediente no órgão licitante.

**29.2** - Os casos omissos neste edital de pregão serão solucionados pela pregoeira, com base na legislação federal, e nos princípios gerais de direito.

## **30 - DOS ANEXOS – SEÇÃO XXIX**

**30.1** - Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo - I** Termo de Referência/Projeto Básico;
- Anexo - II** Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo - III** Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- Anexo - IV** Modelo de Declaração Relativa à Proibição do Trabalho de Menores (Lei nº 9.854/99);
- Anexo - V** Modelo de Declaração de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);
- Anexo - VI** Minuta de Procuração;
- Anexo - VII** Minuta de Contrato.

Vertentes, 14 de maio de 2019.

**EDILENE DE MACEDO FABRICIANO**  
Pregoeira

**GERALDA ALVES DE MIRANDA CAVALCANTI**  
Equipe de Apoio

**ARIDAN ALESSANDRA CAVALCANTE SANTOS**  
Equipe de Apoio

**MARIA DE FÁTIMA BEZERRA DE MELO**  
Equipe de Apoio

**IVONALDO RIVALDO DOS SANTOS**  
Consultor de Licitação

**EWERTON GABRIEL CAVALCANTI DE ASSUNÇÃO**  
Assessor Jurídico OAB/PE n.º 31.117



VERTENTES NÃO PODE PARAR

## ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 021/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2019

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - DO OBJETO

1.1 - Execução de serviços mediante a locação de veículos coletivos com motorista, destinados ao transporte escolar, de forma complementar, que fará rotas dentro do Município de Vertentes-PE, conforme especificações e quantitativos abaixo:

Tabela-1

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor máximo em R\$	
				Unitário	Total
1	LINHA 4 destinada ao transporte de Estudantes, saindo do SÍTIO MATEUS às 07:00h para Escolas localizadas na Cidade.	128	Viagem	75,31	9.639,68
2	LINHA 12 destinada ao transporte de Estudantes, saindo do SÍTIO JABOTICABA às 12:00h para a E.M. SÃO LUIZ (Cidade), retornando às 17:00h.	128	Viagem	190,28	24.355,84
3	LINHA 13 destinada ao transporte de Estudantes, saindo da E.M. SÃO LUIZ (Cidade) para o SÍTIO MATEUS às 12:00h.	128	Viagem	70,15	8.979,20
<b>Total Geral</b>					<b>42.974,72</b>

Vertentes, 14 de maio de 2019.

MARIA DO SOCORRO BEZERRA CASTANHA DE MELO  
Secretária de Educação



VERTENTES NÃO PODE PARAR

## ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 021/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2019

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

<b>Razão Social:</b>
<b>CNPJ:</b>
<b>Endereço:</b>
<b>Dados para contato:</b>

**Objeto:** execução de serviços mediante a locação de veículos coletivos com motorista, destinados ao transporte escolar, de forma complementar, que fará rotas dentro do Município de Vertentes-PE

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor máximo em R\$	
				Unitário	Total
1	LINHA 4 destinada ao transporte de Estudantes, saindo do SÍTIO MATEUS às 07:00h para Escolas localizadas na Cidade.	128	Viagem	75,31	9.639,68
2	LINHA 12 destinada ao transporte de Estudantes, saindo do SÍTIO JABOTICABA às 12:00h para a E.M. SÃO LUIZ (Cidade), retornando às 17:00h.	128	Viagem	190,28	24.355,84
3	LINHA 13 destinada ao transporte de Estudantes, saindo da E.M. SÃO LUIZ (Cidade) para o SÍTIO MATEUS às 12:00h.	128	Viagem	70,15	8.979,20
<b>Total Geral</b>					<b>42.974,72</b>

**Valor Global por Extenso:** quarenta e dois mil novecentos e setenta e quatro reais, setenta e dois centavos

**Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias

**Prazo de Execução:** 8 (oito) meses

**Descrição dos Serviços:** conforme estabelecido no Anexo I do edital de Pregão Presencial n.º 011/2019

**Observação:** a proponente declara para os devidos fins, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outros custos incidentes sobre os materiais objeto desta proposta, e que está de acordo com todas as condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos

**Data da Proposta:** 27 de maio de 2019

Assinatura e identificação do representante legal



VERTENTES NÃO PODE PARAR

---

### ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 021/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2019

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**Razão Social:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Dados para contato:**

**Objeto:** execução de serviços mediante a locação de veículos coletivos com motorista, destinados ao transporte escolar, de forma complementar, que fará rotas dentro do Município de Vertentes-PE.

DECLARAMOS, nos termos do artigo 4.º, VII, da Lei 10.520/2002, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação para o Pregão Presencial N.º 011/2019, com a apresentação na forma editalícia dos documentos exigidos.

Local, 27 de maio de 2019.

Assinatura e identificação do representante legal



VERTENTES NÃO PODE PARAR

---

## ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 021/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2019

### MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DE MENORES (LEI N.º 9.854/99)

**Razão Social:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Dados para contato:**

**Objeto:** execução de serviços mediante a locação de veículos coletivos com motorista, destinados ao transporte escolar, de forma complementar, que fará rotas dentro do Município de Vertentes-PE.

DECLARAMOS, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos.

Local, 27 de maio de 2019.

Assinatura e identificação do representante legal



VERTENTES NÃO PODE PARAR

---

## ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 021/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2019

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06)

**Razão Social:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Dados para contato:**

**Objeto:** execução de serviços mediante a locação de veículos coletivos com motorista, destinados ao transporte escolar, de forma complementar, que fará rotas dentro do Município de Vertentes-PE.

DECLARAMOS, sob as penas da lei, para fins do disposto no artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, que a empresa:

- a) Enquadra-se como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP;
- b) Teve receita bruta anual que não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123;
- c) Não tem nenhum dos impedimentos do § 4.º, do artigo 3.º, da Lei Complementar n.º 123, e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, 27 de maio de 2019.

Assinatura e identificação do representante legal



VERTENTES NÃO PODE PARAR

## ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 021/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2019

### MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ: 10.296.887/0001-60, com endereço na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, n.º 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pela Secretária de Ação Social **Maria do Socorro Bezerra Castanha de Melo**, brasileira, casada, funcionária pública, residente e domiciliada na Rua Padre Renato Guedes, n.º 138 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, portadora do Registro Geral n.º 1.138.362 SSP/PE e inscrita no CPF sob n.º 765.797.004-91, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa ....., CNPJ: ....., com endereço na ....., neste ato representada por, ....., daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, objeto do Pregão Presencial n.º 011/2019 consoante consta do Processo Licitatório n.º 021/2019, sujeitando-se as partes às leis n.º 8.078/90 e 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a execução de serviços mediante a locação de veículos coletivos com motorista, destinados ao transporte escolar, de forma complementar, que fará rotas dentro do Município de Vertentes-PE.

#### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os serviços serão executados de forma indireta através do veículo:

1. Marca, tipo, ano, placa.

**Subcláusula Única** - O veículo será conduzido pelo motorista: (nome, CNH: n.º e categoria).

#### DO PREÇO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONTRATADA** executará os serviços pelo preço total de **R\$** .....(.....), de acordo com os preços unitários constantes de sua proposta, estando já incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza.

#### DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** - Os pagamentos serão realizados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, através de ordem bancária ou cheque nominal, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela **CONTRATADA**.

**Subcláusula Primeira** - As medições para a liquidação da despesa serão mensais, devendo realizar-se até o último dia de cada mês e abrangerá a totalidade dos serviços efetivamente executados no período.



VERTENTES NÃO PODE PARAR

**Subcláusula Segunda** - Ocorrendo erro ou omissão, a quantidade a mais ou a menos será computada na mediação do mês subsequente àquele em que a **CONTRATANTE** manifestar o seu reconhecimento.

**Subcláusula Terceira** - Quando da liquidação da despesa o setor de contabilidade destacará os valores que serão retidos, a título de “retenção para a seguridade social”, e os impostos devidos ao Município.

## DO REAJUSTE

**CLÁUSULA QUINTA** - O preço proposto não será reajustado durante o período de execução contratual, salvo pela situação inserta no artigo 65. § 5.º da Lei n.º 8.666/93, e desde que a **CONTRATADA** apresente planilha de custos detalhada relativa ao item da proposta.

## DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**CLÁUSULA SEXTA** - Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## DO PRAZO DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O prazo de vigência para a execução dos serviços de 8 (oito) meses, a contar da data de sua assinatura.

## DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

**CLÁUSULA OITAVA** - As obrigações financeiras assumidas correrão por conta de recursos alocados na seguinte dotação orçamentária: **6001/12.361.1202.2.70; 6002/12.361.1202.2.82; 6003/12.361.1202.2.85; 6003/12.361.1202.2.528; 6003/12.361.1215.2.202 - 3.3.90.36; 3.3.90.39.**

## DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

**CLÁUSULA NONA** - Obriga-se a **CONTRATADA** a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no edital da licitação e em todos os seus anexos, devendo, ainda:

1. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos, obrigações e responsabilidades de ordem **trabalhista, previdenciária, civil e penal**;

2. Executar os serviços utilizando veículo próprio, cujo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV deve constar o seu nome, ressalvados os casos de subcontratação;
3. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
4. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A execução dos serviços objeto do presente contrato estará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, que a exercerá, diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados, a fim de:

1. Exigir da **CONTRATADA** a execução do objeto em estrita obediência ao contido no edital da licitação e seus anexos, à sua proposta, normas, especificações e, a este contrato;
2. Determinar a prioridade dos serviços, definir e autorizar suas etapas e controlar as condições de trabalho, inclusive exigir o cumprimento de horários e de lotação;
3. Proceder à aplicação de multas à **CONTRATADA** pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A **CONTRATADA** se obriga contra risco de acidentes de trabalho de seus empregados e de terceiros.

**Subcláusula Única** - Ocorrendo à hipótese de sinistro não coberto por seguro contratado, a **CONTRATADA** responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo as suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A **CONTRATADA** assumirá integral e exclusiva responsabilidade por todos os danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição, parciais ou totais, isentando totalmente esta e assumindo todas as reclamações e pretensões que venham a surgir em consequência deste contrato, ainda que tais reclamações e pretensões sejam resultados de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas encarregadas da execução dos serviços.

## **DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contratado por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução total do contrato após o prazo de 5 (cinco) dias;
3. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo máximo de 5 (cinco) dias.



VERTENTES NÃO PODE PARAR

---

**Subcláusula Única** - A **CONTRATANTE** deduzirá o valor das multas aplicadas dos créditos da **CONTRATADA**, por ocasião do pagamento destas.

#### **DOS CASOS DE RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei n.º 8.666/93.

**Subcláusula Única** - Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 5 (cinco) dias a **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a **CONTRATADA**.

#### **DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - No caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 ficam assegurados os direitos da Administração.

#### **DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no edital da licitação e na proposta da **CONTRATADA**.

#### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal n.º 8.666/93 e disposições de direito público/privado, naquilo que se aplicar.

#### **DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Obriga-se a **CONTRATADA** manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro do Município de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, ..... de ..... de 2019.

EWERTON GABRIEL CAVALCANTI DE ASSUNÇÃO  
Assessor Jurídico OAB/PE n.º 31.117